



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
ADM 2021/2024

PROTOCOLO

07/12/2023

Funcionário(a)

EMENDA MODIFICATIVA Nº003/2023

APRESENADA AOS PROJETOS DE LEI Nº 019/2023

DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO NO PERCENTUAL
ESTABELECIDO NO ART. 6º DA LDO.

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o **limite de 100% (cem por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

NOVA REDAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o **limite de 75% (setenta e cinco por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Vereador Lamarck Pimentel aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho

VEREADOR

Subscritores:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
ADM 2021/2024

PROTOCOLO

07 / 12 / 2023

Funcionário(a)

JUSTIFICATIVA

A emenda busca estabelecer um equilíbrio em relação à abertura de créditos adicionais de natureza suplementares visto que o percentual proposto retira do Poder Legislativo, toda a capacidade de acompanhar de forma mais efetiva a execução orçamentária. Ressalta-se também que estruturas de gestão bem planejadas não requerem níveis percentuais tão elevados de créditos de natureza suplementar.